



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.561

DE 7 DE MAIO DE 2014.

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A., objetivando a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco para a implementação do Corredor Metropolitano de Transporte de Passageiros de Média e Baixa capacidade no trecho Cajamar – Santana de Parnaíba - Barueri”.**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A.

**§1º** O Convênio referido no “caput” deste artigo tem por objetivo a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco para a implementação do Corredor Metropolitano de Transporte de Passageiros de Média e Baixa Capacidade no trecho Cajamar – Santana de Parnaíba – Barueri, na Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Cajamar, devendo seu traçado ser amplamente discutido entre o corpo técnico da EMTU e o corpo técnico do MUNICÍPIO DE CAJAMAR, devendo prevalecer os interesses deste Município.

**§2º** As obrigações e compromissos recíprocos, destinados à formalização da cooperação técnica, são as estabelecidas na minuta de Convênio em anexo, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Para atender às despesas com a execução do referido convênio, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária e de suplementá-la quando necessário, e incluí-la nos orçamentos futuros.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 7 de maio de 2014

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**ISMAEL MARQUES DE OLIVEIRA**  
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo  
Gabinete do Prefeito



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.561/14, fls. 2

## MINUTA

CONVÊNIO Nº. XXX/XXXX

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CORREDOR METROPOLITANO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE MÉDIA E BAIXA CAPACIDADE NO TRECHO CAJAMAR-SANTANA DE PARNAÍBA-BARUERI QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

Pelo presente instrumento feito e para único efeito, os abaixo assinados, de um lado, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Quinze de Novembro, 244 – Centro – São Paulo – SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.518.069/0001-91, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXXXXXX** e seu Diretor Administrativo e Financeiro **XXXXXXXXXXXXXX** que subscrevem o presente, de conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e do outro lado o Município de **CAJAMAR** com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento n.º 30, Bairro Água Fria, Distrito Sede, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO** de **CAJAMAR** para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Corredor Metropolitano de Transporte de Passageiros de Média e Baixa Capacidade, no trecho **CAJAMAR-SANTANA DE PARNAÍBA-BARUERI** na Região Metropolitana de São Paulo, no município de **CAJAMAR**, devendo seu traçado ser amplamente discutido entre o corpo técnico da EMTU e o corpo técnico do **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, devendo prevalecer os interesses deste Município.
- 1.2 As ações a serem levadas a efeito pelo **EMTU/SP**, com apoio do **MUNICÍPIO**, tem a finalidade de interagir diretamente, nas diversas fases da implementação do **CORREDOR METROPOLITANO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** de Média e Baixa Capacidade no sistema viário **CAJAMAR-SANTANA DE PARNAÍBA-BARUERI**, doravante referido apenas como **CORREDOR**, tais como: Planejamento, Implantação, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema, bem como de sua infraestrutura, e será consequência, também, do resultado de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partes no decorrer da vigência deste Convênio.



Lei nº 1.561/14, fls. 3

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZOS

- 2.1 Para todos os fins e efeitos legais, o presente Convênio tem sua vigência pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura, podendo ser, automaticamente, prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA – EXPANSÃO DO SISTEMA

- 3.1 A **EMTU/SP** desenvolverá e poderá propor eventuais alterações ou expansões dos serviços de transporte relativos ao projeto do **CORREDOR** na Região Metropolitana de São Paulo, no Município de **CAJAMAR**.

## CLÁUSULA QUARTA – IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 4.1 A implantação, Operação, Manutenção e Expansão do **CORREDOR** na Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o sistema viário preferencial, as estações de embarque e desembarque de passageiros e a implantação e gestão dos terminais metropolitanos de integração, são de competência da **EMTU/SP** ou quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, podendo sua infraestrutura ser implementada em parceria entre a **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO**, conforme detalhamentos específicos a serem estabelecidos entre as partes.
- 4.2 O detalhamento dos serviços e das responsabilidades referentes às obras de implantação do **CORREDOR**, na Região Metropolitana de São Paulo, assim como a integração entre os serviços municipais e intermunicipais de transporte coletivo de média e baixa capacidade no **MUNICÍPIO** serão detalhados em Planos de Trabalho específicos a serem firmados entre as partes.
- 4.3 As políticas gerais e os procedimentos de operação e utilização da infraestrutura dos meios físicos e dos equipamentos que constituirão o **CORREDOR** na Região Metropolitana de São Paulo, dentro dos limites do **MUNICÍPIO**, inclusive no que se refere à cobertura dos custos decorrentes, serão objeto de Planos de Trabalho específicos a serem firmados entre as partes, desde que não contrariem princípios estabelecidos neste Convênio.
- 4.4 O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á diretamente ou por terceiros, pela manutenção da infraestrutura e equipamentos que vierem a ser implantados no **MUNICÍPIO** para o atendimento do Sistema de Transporte de Passageiros no **CORREDOR**, conforme detalhado em Planos de Trabalho específicos.
- 4.5 Na operação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo do **CORREDOR**, na Região Metropolitana de São Paulo, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares da **EMTU/SP** e do **MUNICÍPIO**, sendo que, uma vez implantada a parte operacional da prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações unilaterais.



Lei nº 1.561/14, fls. 4

## CLÁUSULA QUINTA – DOS TRABALHOS

- 5.1 O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos será realizado por meio de Planos de Trabalho específicos a serem firmados entre as partes para a implementação de cada fase do **CORREDOR**.
- 5.2 Constarão nos Planos de Trabalho todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, e outros que se fizerem necessários, bem como a delimitação dos encargos das partes no empreendimento.
- 5.2.1. Os trabalhos a serem executados pela EMTU/SP com apoio ou participação do **MUNICÍPIO** serão definidos especificados e detalhados pelas equipes técnicas da **EMTU/SP** e do **MUNICÍPIO**, considerando, porém os interesses, conveniências e possibilidades de ambas as partes através de seus respectivos técnicos em todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos.

## CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 6.1 Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 6.2 Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores deste Convênio.
- 6.3 Os gestores poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, entretanto, exclusivamente aos representantes legais das partes, de comum acordo, aceitar as condições de trabalho diferente das estabelecidas neste Convênio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

- 7.1 São obrigações da **EMTU/SP**:
- 7.1.1. Mobilizar pessoal especializado e recursos materiais necessários para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultado de elevada qualidade técnica.
- 7.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica, prever, sempre que possível, as interferências e outras dificuldades que venham a surgir durante o desenvolvimento e a execução dos trabalhos que venham a surgir durante a execução dos trabalhos.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.561/14, fls. 5

- 7.1.3. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos falhas verificadas no planejamento e implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 7.1.4. Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao **MUNICÍPIO**, relativos à implementação do **CORREDOR**, na Região Metropolitana de São Paulo, no Município de **CAJAMAR**;
- 7.1.5. Assumir as despesas com a desapropriação, no **MUNICÍPIO**, das áreas que interferem nas obras de viário, estações de transferência e terminais do **CORREDOR** na Região Metropolitana de São Paulo.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 8.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 8.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;
- 8.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhadores;
- 8.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da **EMTU/SP** sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;
- 8.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 8.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do **CORREDOR**, na Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Cajamar, de acordo com os projetos a serem elaborados pela **EMTU/SP**, nos termos da CLÁUSULA QUINTA – DOS TRABALHOS;
- 8.1.6. Adotar as providência necessárias, a seu tempo, para propiciar a implantação das obras relativas à infraestrutura do **CORREDOR** no **MUNICÍPIO**, compreendendo o Sistema Viário, as estações de embarque e desembarque de passageiros e os terminais metropolitanos de integração;
- 8.1.7. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física e operacional da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo do **CORREDOR** na Região Metropolitana de São Paulo;



Lei nº 1.561/14, fls. 6

- 8.1.8. Disponibilizar áreas de terreno públicas, necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração e da infraestrutura viária, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou dívidas reais, por meio do instrumento jurídico adequado;
- 8.1.8.1 O **MUNICÍPIO** viabilizará a utilização de áreas municipais segundo premissas de ordem arquitetônica, urbanística e ambiental, bem como possíveis alternativas de empreendimentos que gerem recursos, de modo a otimizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas, quando convenientes, devendo, para tanto, formalizar autorização para o seu uso;
- 8.1.9. Proceder o encaminhamento dos instrumentos legais pertinentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, submetendo-os à aprovação competente de modo a permitir a viabilização dos objetivos do Convênio.
- 8.1.10. Determinar e regulamentar, através do instrumento legal adequado, área de exclusão do comércio ambulante, numa faixa periférica de 150 metros à volta das estações de embarque e desembarque, dos terminais metropolitanos de integração.

## CLÁUSULA NONA – OBRAS

- 9.1 A **EMTU/SP** poderá contratar o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do **CORREDOR**, na Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Cajamar e, para tanto, o **MUNICÍPIO** garantirá à contratada pela **EMTU/SP** as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano, sendo que os custos decorrentes destas providências serão suportados pela **EMTU/SP**.
- 9.2 Os termos e as condições da publicidade das obras serão definidos no Plano de Trabalho, respeitando-se as diretrizes da Secretaria de Comunicações do Estado de São Paulo e do SICOM (Sistema de Comunicações do Governo do Estado de São Paulo), devendo constar o nome da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, na publicidade das obras.

## CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

- 10.1 Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:



**Lei nº 1.561/14, fls. 7**

- 11.1.1 Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 11.1.2 Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.
- 11.2 Na ocorrência de rescisão, na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- COMUNICAÇÕES**

- 12.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes, conforme a CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.
- 12.1.1 A entrega de correspondência, a cada uma das partes, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador nos endereços a seguir, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente:

### **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**

Rua Quinze de Novembro, 244 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Tel.: (11) 3113-4700

### **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

Praça José Rodrigues do Nascimento nº. 30  
Bairro Água Fria – Distrito Sede  
Cajamar – SP  
CEP: 07752-060  
Tel.: (11) 4446-7699

- 12.2. Os gestores do presente Convênio ou os que vierem a substituí-los serão indicados pelas partes através de correspondência específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

- 13.1 As partes signatárias deste convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir as questões derivadas deste Convênio.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.561/14, fls. 8

E, por se acharem justos e convenionados, firmam o presente **Convênio** n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao **MUNICÍPIO** e as demais à **EMTU/SP**, perante as testemunhas abaixo:

São Paulo,.....

Pela **EMTU/SP**:

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Administrativo e Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Presidente

Pelo **MUNICÍPIO**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

.....  
RG.:

.....  
RG.: